

Mensagem de Projeto de Lei nº 099/2026

Seringueiras, 01 de junho de 2026.

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORAS E SENHORES VEREADORES,

O projeto anexo visa buscar autorização PARA "Institui o Fundo Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transporte – FMIOST no Município de Seringueiras, conforme anexo.

A presente propositura tem por finalidade precípua dotar o Poder Executivo Municipal de um mecanismo contábil-financeiro autônomo, ágil e focado na captação, gerenciamento e aplicação de receitas destinadas estritamente às demandas estruturais de nosso Município.

A criação do FMIOST visa concentrar os recursos provenientes do Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação (FITHA), que são recurso transferidos pelo o Estado de Rondônia, bem como emendas parlamentares, transferências da União e do Estado, direcionando-os diretamente para:

- a) Abertura, recuperação e manutenção contínua de nossas linhas e estradas vicinais, fundamentais para o escoamento da nossa produção agrícola;
- b) Construção e reforma de pontes, bueiros e galerias nas áreas rural e urbana;
- c) Ações de pavimentação, drenagem urbana, bloqueamento e conservação de vias;
- d) Renovação, aquisição, locação e manutenção da frota de maquinários pesados e veículos da infraestrutura.

Considerando o organograma administrativo vigente do Município de Seringueiras, a coordenação administrativa, orçamentária e financeira do Fundo ficará centralizada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, sendo que esta pasta assume o papel de ordenação de despesas, assegurando que a execução das frentes de trabalho ocorra sob estrita fiscalização técnica e operacional.

Ademais, institui-se um Comitê Gestor integrado pelas pastas da SEMOSP, Secretaria de Fazenda - SEMFAZ e Secretaria de Administração - SEMAD, garantindo a necessária transparência, controle social e eficiência na aplicação do erário.

Desta forma Senhores Vereadores, apresentamos o presente projeto, para ser submetido ao crivo desta Edilidade, considerando a relevância do tema para o fortalecimento da nossa infraestrutura viária e celeridade no atendimento à comunidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

PROJ. Nº 99
FOLHA Nº 07

de Seringueiras, **REQUER A TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, para deliberação do referido projeto, tendo em vista a necessidade da instituição do Fundo para recebimento dos recursos.

Senhores Vereadores, na certeza do aval de todos, desde já agradecemos.

Cordialmente

Armando Bernardo da Silva
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 099/2026

Seringueiras, 01 de julho de 2026.

**“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA, OBRAS, SERVIÇOS
PÚBLICOS E TRANSPORTE – FMIOST NO
MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica **INSTITUÍDO O FUNDO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE – FMIOST**, destinado a captar, gerenciar e aplicar recursos voltados ao investimento na infraestrutura de transporte, abrangendo a construção, pavimentação, restauração e manutenção de ações, provenientes do FITHA, bem como, outras fontes correlatas relacionados à infraestrutura urbana e rural no âmbito do Município de Seringueiras.

Parágrafo único. O FMIOST terá natureza contábil e vigência ilimitada, sendo dotado de autonomia administrativa e financeira nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transporte – FMIOST tem por objetivo financiar ações destinadas a:

- I – Construção, manutenção e recuperação de Pontes, Bueiros e Galerias;
- II – Executar ações de melhorias, construção, recuperação e manutenção de estradas vicinais;
- III – Pavimentação, bloqueamento, drenagem, e conservação de vias urbanas e rurais;
- IV – Aquisição, locação, manutenção e recuperação de maquinário, veículos e equipamentos destinados a infraestrutura e transporte;
- V – Apoiar a infraestrutura de transporte rural e urbana;
- VI – Aquisição de combustível e peças, equipamentos destinados a infraestrutura e transporte;
- VII – Execução Obras e Serviços Públicos voltados à mobilidade e escoamento da produção;
- IX – Outras ações compatíveis com seus objetivos institucionais.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transporte – FMIOST:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

PROJ. Nº 99
FOLHA Nº 09

- I – Recursos transferidos pelo Estado de Rondônia por intermédio do Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação – FITHA, ou outro programa estadual que venha a sucedê-lo;
- II – Transferências voluntárias da União, do Estado de Rondônia e de outros entes públicos;
- III – Recursos oriundos de contratos de repasse, termos de cooperação, termos de compromisso e instrumentos congêneres;
- IV – Recursos provenientes de emendas parlamentares federais, estaduais e municipais destinados às finalidades previstas nesta Lei;
- V – Dotações orçamentárias próprias;
- VI – Subvenções, auxílios, contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas destinados ao Fundo;
- VII – Rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- VIII – Recursos decorrentes de operações de crédito legalmente autorizadas destinadas às finalidades do Fundo;
- IX – Outras receitas legalmente vinculadas às ações de infraestrutura, obras, serviços públicos e transporte.

Art. 4º - Os recursos do Fundo serão depositados e movimentados em conta bancária específica, observadas as normas de execução orçamentária, financeira e patrimonial aplicáveis à Administração Pública.

Art. 5º - O Fundo Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transporte – FMIOST será vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, órgão responsável por sua gestão administrativa, orçamentária e financeira.

Art. 6º - O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP atuará como Ordenador de Despesas, competindo-lhe:

- I – Gerir os recursos financeiros e autorizar os pagamentos;
- II – Elaborar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do fundo.

§ 1º - A gestão administrativa e operacional do Fundo será exercida pela Secretaria mencionada no *caput*, conforme regulamentação do Poder Executivo.

§ 2º - O Poder Executivo poderá disciplinar, mediante decreto, a forma de gestão, movimentação financeira, execução orçamentária e responsabilidades dos gestores.

Art. 7º - Fica criado o Comitê Gestor do FMIOST, composto por 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, que o presidirá;
- II – Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ;
- III – Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Parágrafo único. Os membros do comitê não receberão qualquer tipo de remuneração ou jeton, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

PROJ. Nº 99
FOLHA Nº 10

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial, observados os requisitos da Lei Federal nº 4.320/1964 e os limites da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º - As ações financiadas pelo Fundo deverão guardar compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes.

Art. 10 - A execução financeira e a prestação de contas dos recursos do Fundo estarão sujeitas à fiscalização dos Órgãos de Controle Interno, Externo e Social.

Art. 11 - A prestação de contas dos recursos do FMIOST observará as normas da Lei complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei complementar 292/2003 e normas aplicadas a esta destinação.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber por meio de Decreto.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

Gabinete do Prefeito,

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal